

**TERMO DE CONTRATO Nº 13.002/2023 - PP**

**SIM**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ, NESTE ATO REPRESENTADA LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO A EMPRESA ARGOS COMERCIO E PRESTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Icó, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação com sede na Rua Desembargador José Bastos, nº 200, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.669.682/0002-50, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa, inscrita no CPF nº 512.374.233-68, doravante denominados de CONTRATANTE, e de outro a empresa **ARGOS COMERCIO E PRESTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede Rua C, Nº 101, Conjunto Pedrinhas, Icó-CE, inscrita no CNPJ sob nº 27.509.123/0001-09, Insc. Estadual 066466555, neste ato representada legalmente o Sr. José Alan Ferreira de Aquino, inscrito no CPF sob o nº 604.425.363-56, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação de **Pregão Presencial nº 13.002/2023 - PP**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Requisitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DE AÇÃO PEDAGÓGICA DIRECIONADA AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ**, conforme especificações constantes no anexo abaixo, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DE AÇÃO PEDAGÓGICA DIRECIONADA AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ.	SERV	01	462.771,25	462.771,25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES A SER DESENVOLVIDAS	UNID.	QTDE.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	PALESTRANTES EDUCACIONAIS RENOMADOS PARA ABORDAGEM DOS TEMAS RELACIONADOS A EDUCAÇÃO SÓCIO EMOCIONAL COM 4 H/A DE DURAÇÃO CADA PALESTRA, DIRECIONADA A UM PUBLICO DE 390 PARTICIPANTES.	PALESTRANTE/DIÁRIA	03	48.500,00	145.500,00
2.	PASSAGENS AEREAS VINDA E VOLTA.	PASSAGENS	06	7.975,00	47.850,00
3.	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM REFEIÇÕES INCLUSAS PARA OS PALESTRANTES.	DIÁRIA	03	440,00	1.320,00
4.	TRANSFER DOS CONFERENCISTAS (03 CARROS) – COMPREENDENDO O TRASLADO DOS LOCAIS DE EMBARQUE E/OU DESEMBARQUE ATÉ CIDADE DE ICÓ-CE.	DIÁRIA	06	395,00	2.370,00
5.	SERVIÇO DE BUFFET PARA COOFFE BREAK PARA OS PARTICIPANTES (PÃES, SALGADOS, SANDUÍCHES, BOLOS,	REFEIÇÃO	1.170	31,45	36.796,50





	SUCOS DE FRUTAS, CAFÉ, LEITE).				
6.	SERVIÇO DE BUFFET PARA ALMOÇO DOS PARTICIPANTES (ARROZ, FEIJÃO, CARNE, 2 TIPOS DE SALADA E SOBREMESA).	REFEIÇÃO	1.170	41,45	48.496,50
7.	SERVIÇO DE SOM COM 04 CAIXAS VIAS MÉDIO GRAVE E MÉDIO AGUDO (1.000W RMS CADA). AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE PA E MUNITOR, 01 EQUALIZADOR ESTÉREO, 01 MULTICABO COM NO MÍNIMO 24 VIAS (50MTS), 04 CANAIS DE GATES COM ENTRADA E SAÍDAS BALANCEADAS, TODAS AS SAÍDAS DEVERÃO SER BALANCEADAS COM NO MÍNIMO 04 VIAS DE MONITOR, 02 MICROFONES SEM FIO PARA VOZ COM FREQUÊNCIA DE TRABALHO SELECIONÁVEL E FAIXA DE OPERAÇÃO UHF, 01 MICROFONE PARA USO DIVERSOS COM PEDESTAIS.	DIÁRIA	03	4.500,00	13.500,00
8.	ESPAÇO PARA O EVENTO - LOCAÇÃO DE ESPAÇO COM CONDIÇÃO DE COMPORTAR NO MÍNIMO 400 (QUATROCENTOS) PESSOAS SIMULTANEAMENTE.	DIÁRIA	03	3.000,00	9.000,00
9.	Bloco de Rascunhos - 100x1 via - impressão colorida 4x0 cores - papel 75g - tam: 10x15cm.	UNIDADE	800	46,40	37.120,00
10.	KIT1 DOS PARTICIPANTES (TÉCNICOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, GESTORES DAS ESCOLAS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO), CONTENDO, 01 MOCHILA EM TECIDO SINTÉTICO MEDINDO 38X33X14CM, APRESENTANDO UMA ABERTURA NO SEU CORPO, 1 BOLSO FRONTAL, ZIPER REFORÇADO, 2 DOIS BOLSOS LATERAIS, COMPARTIMENTO PARA NOTEBOOK, 2 ALÇAS TRASEIRAS ACOLCHOADAS COM REGULAGEM E UMA ALÇA DE MÃO NA PARTE SUPERIOR, FORRADA E ACOLCHOADA NA PARTE TRASEIRA DA MOCHILA, PERSONALIZAÇÃO COM A LOGO DO MUNICÍPIO BORDADO NO FRONTAL. 01 CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, VERMELHA E PRETA.	KIT	800	66,89	53.512,00
11.	CAMISA GOLA REDONDA EM MALHA PP 100% POLIÉSTER PERSONALIZADA EM SUBLIMAÇÃO, CONTENDO LOGO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO OU DO MUNICÍPIO, NAS COSTAS E PEITO ESQUERDO, BARRA DA CAMISA REBATIDA EM TRÊS COSTURAS.	UNIDADE	500	53,31	26.655,00
12.	KIT (MERENDEIRAS) 01 TOUCA NA COR AZUL, EM TECIDO OXFORD PERSONALIZADA COM LOGO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO OU LOGO DO MUNICÍPIO, COM ELÁSTICO, TAMANHO ÚNICO. 01 AVENTAL EM OXFORD NA COR AZUL. O AVENTAL DEVE CONTER SOMENTE PARTE DA FRENTE, COM ALÇAS PARA AMARRAR NO PESCOÇO E NA CINTURA. NA BORDA DO AVENTAL DEVE SER COLOCADO UM VIÉS NA COR LARANJA PADRÃO DO MUNICÍPIO. BOLSO FRONTAL TAMANHO PROPORCIONAL E PADRÃO PERSONALIZADO EM SILK.	KIT	115	51,65	5.939,75
13.	SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE MÉDIO PORTE - DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE CONTENDO BALÕES COLORIDOS, TAPETES, CORTINAS, TOALHAS DE MESA, JARROS COM FLORES NATURAIS E/OU ARTIFICIAIS TAMANHO PP, P M G, BANCADAS, MESA(S) REDONDA, VASOS CILINDRICOS TAMANHOS PP, P M, G E LUMINÁRIAS. INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM DE DESMONTAGEM.	DIÁRIA	03	3.500,00	10.500,00
14.	PAINEL DE LED MEDINDO 4X2 PLACAS P6 IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO PARA EXIBIÇÃO DE VÍDEOS, FOTOS E IMAGENS AO VIVO, ABRANGÊNCIA DE QUALIDADE DE IMAGEM A PARTIR DE 3 METROS DE DISTANCIA.	DIÁRIA	03	3.995,00	11.985,00
15.	CRACHÁ personalizado para cursos e eventos em papel Supremo 250gr Brilho, timbrado em quatro cores, medindo 10x15cm com cordão de nylon.	UNIDADE	1170	10,45	12.226,50
				<b>VALOR GLOBAL R\$</b>	<b>462.771,25</b>



#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 462.771,25 (quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e setenta e um reais e vinte cinco centavos)**, referente ao LOTE ÚNICO.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1- DAS ORDENS DE SERVIÇO: O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto (execução imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

4.1.1- A ordem de serviço/autorização de fornecimento emitida conterá o serviço pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do Pregão no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou do próprio Pregão Presencial.

4.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do item no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos itens.

4.1.3- O aceite dos bens pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

4.2- **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os bens licitados deverão ser entregues no prazo imediato a solicitação, devido à essencialidade da pronta entrega, com a expedição da ORDEM DE SERVIÇO-FORNECIMENTO pela administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇO/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

4.2.1. Os itens deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

4.2.2. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.2.3- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

4.2.4- Para os bens objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Secretaria da Educação do Município de Icó - Ce, com endereço à Rua Desembargador José Bastos, nº 200, Bairro Centro, Icó, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.669.682/0002-50.

4.2.5- No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.2.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.3- Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Icó e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Icó pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na entrega dos bens;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

13.1.3 - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do bem;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos a entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;

13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

13.4.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Icó e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Icó pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



d) aceitar, nas mesmas condições do Pregão de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Pregão, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1-Executar o objeto do Contrato **até 90 (noventa) dias**, após emissão da Ordem de serviços, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

5.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.6 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1- O presente Instrumento terá vigência de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE.**

8.1 - PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal do objeto contratual efetivamente executado e fatura correspondente, podendo ser antecipado em até 50%, antes da realização da Jornada Pedagógica, e os 50% restante após a prestação dos serviços, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

8.2 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 13.01.12.0037.2.030.0000. Elemento de despesas nº 3.3.90.39.00, com recursos oriundos de 1.500.1001.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

10.1. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



10.2 - O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da realização dos serviços licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

12.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

12.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

12.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

12.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.



#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Icó, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

16.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icó/CE, 08 de fevereiro de 2023.

Patrícia Augusto Brasil Barbosa  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria da Educação  
**CONTRATANTE**

José Alan Ferreira de Aquino  
ARGOS COMERCIO E PRESTAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS

1.   
CPF Nº 048.473.383-40

2.   
CPF Nº 043.455.633-70



### EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Icó, através do Secretaria de Educação, torna público o extrato do Contrato Nº 13.002/2023-PP.

Unidade Administrativa: Secretaria de Educação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DE AÇÃO PEDAGÓGICA DIRECIONADA AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ.

Prazo de vigência do contrato: O contrato terá prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura do contrato.

Valor Global do Contrato: Nº 13.002/2023-PP: R\$ 462.771,25 (quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e setenta e um reais e vinte cinco centavos).

Dotação Orçamentária: 13.01.12.122.0037.2.030.0000.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

Contratado: ARGOS COMERCIO E PRESTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. José Alan Ferreira de Aquino.

Assinam pela contratante: Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, a Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa.

Data da assinatura do contrato: 08 de fevereiro de 2023.

Icó/CE, 08 de fevereiro de 2023.

Patrícia Augusto Brasil Barbosa  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria de Educação



### CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o extrato do Contrato Nº 13.002/2023-PP, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DE AÇÃO PEDAGÓGICA DIRECIONADA AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13.001/2023-PE, foi afixado no dia 08 de fevereiro de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icó/CE, 08 de fevereiro de 2023.

Patrícia Augusto Brasil Barbosa  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria de Educação